

ANO 2019

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 29/2019

OBJETO Cria vagas, que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 15/04/2019

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 15/04/2019

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5329/2019

Lei nº 5376 de 16/04/2019



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5376 DE 16 DE ABRIL DE 2019

Cria vagas que especifica.
De autoria do Poder Executivo

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as vagas para o cargo abaixo relacionado, cujo provimento se dará por concurso público, as quais passarão a constar do Anexo II (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013:

CARGO	VAGAS
Professor de Educação Infantil I - PEI - I	20

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de abril de 2019

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de abril de 2019

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/212/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 11ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 27 e 29/2019, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5328 e 5329/2019.

Atenciosamente,

Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebido
29/04/19
Moura*



Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5329/2019

Cria vagas que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

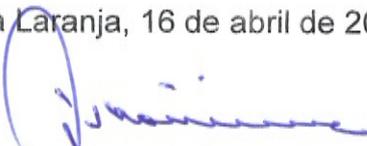
Art. 1º Ficam criadas as vagas para o cargo abaixo relacionado, cujo provimento se dará por concurso público, as quais passarão a constar do Anexo II (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013:

CARGO	VAGAS
Professor de Educação Infantil I - PEI - I	20

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de abril de 2019.


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29/2019: Cria vagas que
especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de abril de 2019.

Mariangela F. Mussolini

Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR

Rogério Alves Mazzonetto

Rogério Alves Mazzonetto
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29/2019: Cria vagas que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 11 de abril de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29/2019: Cria vagas que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre criação de vagas para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, as quais passarão a constar do anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo), da Lei Municipal nº 4.634, de 28 de maio de 2013.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal é suficientemente clara ao assentar no artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que compete exclusivamente ao Município organizar o serviço público e seu pessoal como conseqüência da sua autonomia administrativa. A respeito desse assunto, fazem-se oportunas as palavras do sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 594/596), como abaixo transcritas:

A competência do Município para organizar o serviço público e seu pessoal é conseqüência da autonomia administrativa de que dispõe (CF, art. 30, I). Atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público (CF, arts. 37-41), bem como os preceitos das leis de caráter nacional e de sua lei orgânica, pode o Município elaborar o regime jurídico de seus servidores, segundo as conveniências locais. Nesse campo é inadmissível a extensão das normas estatutárias federais ou estaduais aos servidores municipais. Só será possível a aplicação do estatuto da União ou do Estado-membro se a lei municipal assim determinar expressamente. (...)

*(...) Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a **organização de faça por lei** e a que impõe a **observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional**. Atendidas estas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete **criar, alterar e extinguir** os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados e os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais.*

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

onde resulta a total competência do Município para organizar seu pessoal, aí compreendida a criação, alteração e extinção dos cargos necessários à execução de seus serviços, bem como as respectivas vagas.

Nesse sentido, pensamos que a proposição atende, também, ao art. 169, § 1º, da CF/88, como abaixo transcrito:

Art. 169. *A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*

§ 1º *A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (vide doc. incluso) dá contas de que as despesas advindas com a criação das novas vagas serão suportadas pela conta de "gastos com pessoal". Vale destacar que a iniciativa não afronta a Lei Orçamentária Anual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.146/16, art. 9º) e tão pouco ao Plano Plurianual.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

Art. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

Art. 58 - *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:*

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;

Assim, a proposição em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atende as normas que disciplinam a questão, tal como estabelecidas pelo artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura, que tem por fim, apenas, aumentar as vagas para os cargos referidos no artigo 1º da propositura, as quais, poderão se for o caso, ser preenchidas oportunamente. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei mencionados, não vemos óbice à aprovação da propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de abril de 2019.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



"Deus seja louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 09 de abril de 2019
OEP/117/2019

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de Projeto de Lei que cria vagas de Professor de Educação Infantil I (PEI - I), haja vista a necessidade de melhoria do atendimento às crianças de 0 a 3 anos, e da qualidade do ensino ofertado nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Bebedouro, bem como para a ampliação do número de crianças de 0 a 3 anos atendidas e conseqüentemente diminuição da lista de espera por vagas em creches.

Atenciosamente,



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.



CIENTE EM 10/04/19
[Signature]
PRESIDENTE

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

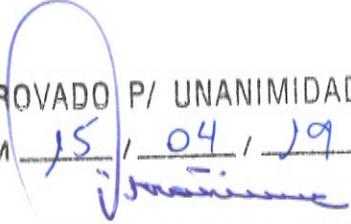
Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.708.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29 /2019.

Cria Vagas, que especifica.

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 15 / 04 / 19


Carlos Renato Serotino

Presidente

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as **vagas** para o cargo abaixo relacionado, cujo provimento se dará por concurso público, a qual passará a constar do Anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013:

CARGO	VAGAS
Professor de Educação Infantil I – PEI - I	20

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de abril de 2019


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



“Deus Seja Louvado”

CMB38066/2019 10/04/19 14:45:31



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 09 de abril de 2019.



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)
Projeto de Lei que cria vagas, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2019

Déficit Financeiro de 2018	-45.022.628,63
Receita Esperada em 2019	239.813.325,78
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2019	194.790.697,15
Custo da nova despesa em 2019	507.889,20
Estimativa do impacto orçamentário	0,21%
Estimativa do impacto financeiro	0,26%

Exercício de 2020

Déficit Financeiro de 2019	-R\$ 43.739.483,71
Receita Esperada Em 2020	225.710.063,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2020	181.970.579,29
Custo da nova despesa em 2020	779.414,58
Estimativa do impacto orçamentário	0,35%
Estimativa do impacto financeiro	0,43%

Exercício de 2021

Déficit Financeiro de 2020	-42.456.338,80
Receita Esperada Em 2021	225.710.063,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2021	183.253.724,20
Custo da nova despesa em 2021	779.414,58
Estimativa do impacto orçamentário	0,35%
Estimativa do impacto financeiro	0,43%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2018 armazenado no site do Tribunal do Contas do Estado de São Paulo (Sistema AUDESP).
- 2- A Receita esperada em 2019 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2020 e 2021 conforme quadro da Evolução da Receita da Prefeitura na LOA de 2019.

Bebedouro, 10 de abril de 2019.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1



CRC39066/2019 10/04/19 14:45:31



Bebedouro, 29 de março de 2019.

OFÍCIO Nº 243/2019

ASSUNTO: SOLICITA CRIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE PEI I.

O Secretário Municipal de Educação de Bebedouro, pelo presente solicita a V.Exa. as providências necessárias para elaboração de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal de Bebedouro para a criação de 20 (vinte) vagas para o cargo de Professor de Educação Infantil I (PEI – I).

A criação das vagas para os cargos de PEI i I faz-se necessária para melhoria do atendimento às crianças de 0 a 3 anos e da qualidade do ensino ofertado nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Bebedouro, bem como para a ampliação do número de crianças de 0 a 3 anos atendidas e consequentemente diminuição da lista de espera por vagas em Creches.

Sendo só para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RODOLFO AUGUSTO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação
RG. 26.789.767-4

Exmo. Sr.
Dr. Fernando Galvão Moura
DD. Prefeito Municipal de Bebedouro.
Bebedouro-SP

